



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.541, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

*Reconhece de interesse público e autoriza o Poder Executivo Municipal conceder direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal em favor do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e com base no art. 124, § 1º c.c o art. 127, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Reconhece de interesse público e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso do imóvel denominado Quadra 05, no Residencial Santana II, com área de 7.090,768 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula n. 9.169 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, em favor do **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 15.412.257/0001-28, destinado à construção de um Centro de Atendimento ao Turista – CAT.

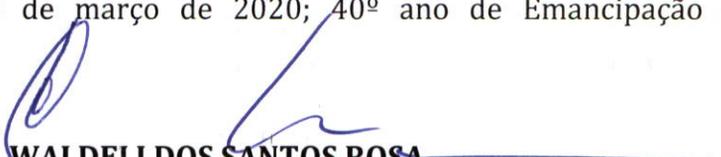
**Parágrafo único.** As condições de uso do imóvel serão estabelecidas de comum acordo entre as partes no instrumento de concessão.

**Art. 2º** Fica reconhecida a desnecessidade de licitação para a concessão de que trata esta Lei, nos termos do art. 17, § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os termos do art. 124, § 1º c.c o art. 127, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** O Poder Público poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o imóvel concedido, com o fim de assegurar a sua adequada utilização, bem como o fiel cumprimento das normas regulamentares pertinentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 23 de março de 2020; 40º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**

Prefeito Municipal